DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9491/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/27050/2016
PROTOCOLO	: 1757694
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL 47/16 E CONTRATO 116/16
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA. REGULARIDADE

Examina-se o procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 47/16), a formalização do *Contrato nº 116/16* e a sua execução financeira, celebrado entre o *Município de Sonora/MS* e a microempresa *M.J. Petry Eireli,* no valor de R$ 165.476,81 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), visando à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Através do Ofício 515/16 o Ordenador da Despesa encaminhou a documentação pertinente ao certame, posteriormente, remeteu os documentos correspondentes à execução financeira (f. 288), que autuados foram remetidos ao núcleo técnico.

A 5ª ICE entendeu que a licitação, a formalização do contrato e a execução financeira estavam em consonância com a legislação vigente, registrando, inclusive, a tempestividade da remessa dos documentos, em consonância com as orientações da INTC/MS 35/11.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da for-

malização do instrumento contratual e da execução financeira, nos termos do Parecer 7245/18 de f. 502.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório, à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 165.476,81) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 24,39) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento, sendo que o que se aprecia nesta oportunidade é o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 74/16), a formalização do *Contrato Administrativo nº 116/16* e a execução financeira da contratação.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório foi realizado de acordo com as determinações da Lei 10.520/02 que rege os Pregões com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, bem como fundada nos Decretos Municipais 227/07 e 396/08, tendo sido enviado a esta Corte conforme orientações constantes no item 1.1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11.

O Município procedeu à formalização do *Contrato nº 116/16* com a microempresa *M.J. Petry Eireli*, no valor de R$ 165.476,81 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), cujo objeto foi a aquisição de gêneros de alimentação para a merenda escolar, tendo sido observados os regramentos do Diploma Licitatório, em especial os requisitos do artigo 55 (Lei 8.666/93).

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do Diário do Estado de 17 de novembro de 2016 (f. 277), em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Para a contratação foi emitida a Nota de Empenho acostadas às f. 280, sendo que sua elaboração seguiu os comandos da Lei 4.320/64.

Quanto à execução financeira do Contrato nº 116/16, registro, que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93), vejamos:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	**R$ 165.476,81**
TOTAL EMPENHADO	-	**R$ 165.476,81**
DESPESA LIQUIDADA	-	**R$ 165.476,81**
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	**R$ 165.476,81**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de Sonora/MS atendem às disposições legais, tendo sido o valor empenhado, devidamente liquidado e pago.

Registro por fim que à f. 292 consta o "Termo de Encerramento do Contrato", assinado na data de 14 de dezembro de 2016.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II e § 3º, inciso I e § 4º, inciso I, c/c artigo 120, incisos I a III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial nº 47/2016*; da formalização do *Contrato nº 116/16* e da sua execução financeira; celebrados entre o *Município de Sonora/MS* e a microempresa *M.J. Petry Eireli*, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, os Decretos Municipais nº 277/07 e nº 396/08, estando também de acordo com as regras de execução financeira contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB